



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2024 – PRESIDENTE: VEREADOR RICARDO FERNANDO DE SOUZA

**PROCESSO N.º 011/2024 – CONTRATAÇÕES
LEI N.º 14.133/2021**

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado com registro em classe (engenharia ou arquitetura) para assessoria, serviços técnicos, elaboração de projeto básico e executivo, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, supervisão, fiscalização, orientação técnica, e outras atribuições pertinentes ao cargo, para fins de elaboração de projeto e descrição dos serviços necessários para execução de Reforma/Manutenção do Plenário Ver. José Cláudio de Souza da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, bem como posterior acompanhamento da execução da obra, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito em razão da necessidade de profissional habilitado para estudo técnico e elaboração de projeto e descrição dos serviços necessários para execução de Reforma/Manutenção do Plenário Ver. José Cláudio de Souza da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, área total de aproximadamente 205 m², com ênfase em efetivar as intervenções/manutenções necessárias na estrutura, sistema elétrico, forro, acústica, revestimento e pavimentos que receberam classificação de anomalias e falhas de GRAU DE RISCO CRÍTICO, conforme informações expostas no LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO - PLENÁRIO VER. JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA, emitido por Responsável Técnico de Engenharia Civil, proveniente do processo de contratação N.º 006/2026.

Conforme Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE, as anomalias e falhas são classificadas em três diferentes graus de recuperação, considerando o impacto do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio.

GRAU DE RISCO CRÍTICO – IMPACTO IRRECUPERÁVEL – é aquele que provoca danos contra a saúde e segurança das pessoas e meio ambiente, com perda excessiva de desempenho e funcionalidade, causando possíveis paralisações, aumento excessivo de custo, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização imobiliária acentuada.

GRAU DE RISCO MÉDIO – IMPACTO PARCIALMENTE RECUPERÁVEL – é aquele que provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas, deterioração precoce e desvalorização em níveis aceitáveis.

GRAU DE RISCO MÍNIMO – IMPACTO RECUPERÁVEL – é aquele causado por pequenas perdas de desempenho e funcionalidade, principalmente quanto à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos relativos aos impactos irrecuperáveis e parcialmente recuperáveis, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário.

Desta forma, considerando a classificação das vistorias efetivadas, GRAU DE RISCO CRÍTICO, e em razão de que a Câmara de Vereadores não possui técnico habilitado no seu quadro de servidores, é de fundamental importância a contratação de profissional habilitado que dará suporte técnico no que diz respeito a estudos e diagnósticos diversos, elaboração de projeto básico e executivo, supervisão das obras, confecção dos relatórios e acompanhamento das alterações de projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas, dentre outras que estejam relacionadas ao efetivo andamento das obras, afim de assegurar a integridade estrutural da edificação, proporcionar local adequado para execução dos trabalhos legislativos,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

bem como a integridade física dos usuários do Plenário, que completará trinta e sete anos de uso em abril de 2024.

É objetivo atender as necessidades de conservação do bem, sob aspectos de segurança, conforto, higiene, acessibilidade e proporcionar melhores condições aos servidores, aos vereadores e aos cidadãos atendidos no Poder Legislativo.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 O prazo para execução do objeto para as Etapas N.º 1 (**ELABORAÇÃO DE PROJETOS**) será de até 60 (Sessenta) dias a contar do recebimento na nota de empenho, ficando o prazo de execução da Etapa N.º 2 (**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**) vinculado ao cronograma de execução da obra;

3.1.1 A contratação para execução da Etapa N.º 2 fica vinculada à efetiva execução da obra;

3.1.2 A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.1.3 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à execução do objeto;

3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas tributárias municipal, estadual e federal, e negativas trabalhista e do FGTS da empresa. (Se pessoa física, negativas tributárias municipal, estadual e federal). A contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação de acordo com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Se pessoa jurídica: Atuação na área de Engenharia ou Arquitetura, devidamente habilitada, com Certidão de Registro e de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo órgão competente, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da contratação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos, e apresentação do contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto;

4.2 Se pessoa jurídica, indicar o responsável técnico. A empresa deverá comprovar vinculação profissional com o responsável técnico apresentando, se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; se sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; se contratado: cópia do contrato devidamente assinado;

4.3 Se pessoa física: Ser pessoa física que comprove ser Profissional da Área de Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado e regularizado no seu Conselho de Classe; apresentando as quitações da anuidade do período em curso.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei N.º 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES ETAPA N.º 1 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS

6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras;

6.1.2 Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia e acessibilidade;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.1.3 A CONTRATADA deverá realizar pelo menos três visitas técnica no local para levantamento de informações e conferência de medidas e estar disponível para esclarecimento de dúvidas via telefone e e-mail;

6.1.4 Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. As reuniões deverão ocorrer na Sede da Câmara de Vereadores;

6.1.5 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

6.1.6 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra, com representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil, bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada edificação, bem como memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários;

6.1.7 A CONTRATADA deverá elaborar orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para a contratação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices de preços oficiais e de encargos sociais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente. O orçamento deverá conter:

6.1.7.1 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

6.1.7.1.1 Mediana de preços do SINAPI;

6.1.7.1.2 Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

6.1.7.1.3 Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais).

6.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

6.2.1 Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para elaboração do estudo de necessidades, para à concepção da obra, composto por: levantamento das características funcionais, propostas de soluções, dimensões, etc.;

6.2.2 O estudo preliminar deve apresentar todas as configurações iniciais da solução proposta, sendo composto por um conjunto de documentos técnicos para entendimento das soluções aplicadas, devendo ser apresentado o Estudo Técnico Preliminar e as pranchas de desenhos do desenvolvimento do projeto, com no mínimo: plantas baixas com cotas gerais, planta layout e planta de implantação geral (perspectiva).

6.3 PROJETO BÁSICO:

6.3.1 Etapa intermediária, que consiste na configuração definitiva do projeto a partir da aprovação da etapa anterior;

6.3.2 O projeto básico deverá apresentar todas as informações técnicas relativas à obra e seus componentes construtivos considerados relevantes. Nesta etapa devem ser produzidos os elementos necessários para elaboração dos projetos complementares e projeto executivo;

6.3.3 Materiais a serem entregues: Pranchas de desenhos do desenvolvimento do projeto, com no mínimo: planta de implantação geral, planta baixa e memorial descritivo da obra.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.4 PROJETOS COMPLEMENTARES E PROJETO EXECUTIVO:

6.4.1 Os Projetos complementares deverão conter um conjunto de informações técnicas suficientes para a concepção da obra, reunindo de maneira clara e concisa todos os sistemas construtivos e instalações que compreendem o empreendimento para sua perfeita implementação;

6.4.2 O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;

6.4.3 Produtos a serem entregues:

6.4.3.1 Todos os itens da etapa anterior revisados e detalhados;

6.4.3.2 Orçamento detalhado em nível de projeto executivo, acompanhado do memorial de cálculo;

6.4.3.3 Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;

6.4.3.4 Composição das taxas de BDI, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União;

6.4.3.5 Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI).

6.5 APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

6.5.1 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior, à direita, carimbo contendo no mínimo, as seguintes informações:

6.5.1.1 Identificação da CONTRATANTE;

6.5.1.2 Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

6.5.1.3 Identificação da obra: nome e localização geográfica;

6.5.1.4 Identificação da etapa de projeto;

6.5.1.5 Identificação do documento: título e data da emissão;

6.5.1.6 Demais dados pertinentes.

6.5.2 A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE;

6.5.3 Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital em plataforma BIM (preferencialmente) ou Plataforma no Formato DWG. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital nas plataformas mencionadas e também em arquivo formato PDF (encaminhados via e-mail), acompanhados de dois jogos (pranchas) de cópia em papel assinados pelo profissional responsável.

6.5.4 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao Projeto, devidamente quitadas.

6.6. DIRETRIZES DE PROJETO

6.6.1 A elaboração do Projeto obedecerá também aos seguintes documentos, nos aspectos que forem atinentes ao objeto do serviço e vigentes na região de execução da edificação:

a) Código de Edificações local;

b) Normas de Uso do Solo e Gabarito locais;

c) Normas do Corpo de Bombeiros;

d) ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

e) ABNT NBR 16537, Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

f) Plano Diretor;

g) Demais normas e/ou recomendações pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.7 PRAZO DE EXECUÇÃO

6.7.1 A CONTRATADA deverá concluir a execução da Etapa N.º 1 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

7. ESPECIFICAÇÕES ETAPA N.º 2 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 Na condição de ser executada a obra projetada, a CONTRATADA atuará na prestação de serviços de supervisão, fiscalização, orientação técnica, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, sendo de sua responsabilidade:

7.1.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

7.1.2 Elaborar os documentos necessários para acompanhamento da obra, como Diários de Obras, relatórios, pareceres, medições, planilhas aditivas e demais documentos relacionados;

7.1.2.1 Exigir e fiscalizar o preenchimento dos diários de obra;

7.1.3 Analisar e aprovar, ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para obra;

7.1.4 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada ou pela própria administração, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE;

7.1.5 Analisar os projetos, verificando a correção de suas informações;

7.1.6 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

7.1.7 Encaminhar à CONTRATANTE, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

7.1.8 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da CONTRATANTE eventuais atrasos ou descumprimentos da construtora no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

7.1.9 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

7.1.10 Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;

7.1.11 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela CONTRATANTE;

7.1.12 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

7.1.13 Exigir e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção;

7.1.14 Determinar retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados, visando a segurança e funcionalidade dos locais;

7.1.15 Analisar os pedidos da empresa contratada de substituição de materiais por similares;

7.1.16 Aprovar as eventuais substituições dos empregados da empresa contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela empresa;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.1.17 Ao final da obra, verificar se o conjunto está em perfeitas condições e lavrar o termo de recebimento provisório.

7.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1 A CONTRATADA deverá concluir a execução da Etapa N.º 2 no prazo estabelecido conforme cronograma de execução da obra, podendo este prazo ser prorrogado em igual período caso ocorra prorrogação da execução da obra;

7.2.2 A CONTRATADA iniciará a execução desta etapa a partir do recebimento da ordem de início, que será emitido pela CONTRATANTE simultaneamente quando iniciada a execução da obra;

7.2.2.1 Na ocasião do início da execução desta etapa ocorrer após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, o valor estabelecido correspondente à Etapa N.º 2 será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA 1	ETAPA 2
60 DIAS	CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

9.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

9.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

10.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3 Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

10.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 10.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 10.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 10.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 10.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 10.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 10.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 10.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 10.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 10.15** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.16** O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

11. PENALIDADES

- 11.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
 - multa;
 - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.
- 11.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.
- 11.3** A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

11.4 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.

11.5 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.

11.6 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

11.8 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

11.9 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

11.10 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

12. VALORES E PAGAMENTOS

12.1 Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global;

12.2 Os pagamentos serão efetivados em duas etapas:

12.2.1 Primeira Etapa (ELABORAÇÃO DE PROJETOS): Pagamento em parcela única;

12.2.2 Segunda Etapa (ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO): Pagamento em parcelas equivalentes ao período de cronograma de execução da obra, divididas em parcelas de mesmo valor;

12.2.2.1 Na hipótese de prorrogação do prazo de execução da obra, fica também prorrogado o pagamento da última parcela do pagamento pelo acompanhamento da execução;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

12.2.2.2 Na hipótese de término da execução da obra em prazo inferior ao estabelecido em cronograma, poderá ser antecipado o pagamento da última parcela. Vedado o pagamento da última parcela anteriormente à efetiva conclusão da obra e emissão do respectivo termo de recebimento provisório da obra.

12.3 Os pagamentos descritos nas cláusulas 12.2.1 e 12.2.2 serão efetivados em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto de cada etapa/parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal (se pessoa jurídica - com fornecimento dos dados bancários), e **apresentação das negativas tributárias municipal, estadual e federal, e negativas trabalhista e do FGTS da empresa, com data de emissão igual ou posterior à entrega do objeto.** Se pessoa física, apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, **negativas tributárias municipal, estadual e federal**, nas mesmas condições mencionadas acima.

12.4 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

12.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 07 de fevereiro de 2024.

Marlon Almeida
Diretor-Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I (PROCESSO Nº 011/2024 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado com registro em classe (engenharia ou arquitetura) para assessoria, serviços técnicos, elaboração de projeto básico e executivo, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, supervisão, fiscalização, orientação técnica, e outras atribuições pertinentes ao cargo, para fins de elaboração de projeto e descrição dos serviços necessários para execução de Reforma/Manutenção do Plenário Ver. José Cláudio de Souza da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, bem como posterior acompanhamento da execução da obra, conforme especificações do Termo de Referência e anexos.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	LOTE	1	
2	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	LOTE	1	

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.